

TRABALHO COMO EIXO RESSOCIALIZADOR DE EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

WORK AS RESOCIALIZADOR AXIS OF THE PRISON SYSTEM'S EGRESS

Andréa Maria Assisⁱ

Reis Friedeⁱⁱ

Kátia Eliane Santos Avelarⁱⁱⁱ

Maria Geralda de Miranda^{iv}

Resumo: A privação da liberdade é a mais grave das sanções jurídicas previstas no ordenamento jurídico do país. Os egressos do sistema penitenciário sofrem diuturnamente com a falta de oportunidades e estigmas, além do fracasso da ressocialização. O presente estudo buscou analisar a experiência do programa “Segunda Chance”, da ONG Afro Reggae, no que tange à assistência laborativa prestada aos egressos do sistema penitenciário. Foram analisadas duas amostras de dados de ex-detentos contidos nos arquivos da organização nos períodos de 01 de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2013 e 01 de janeiro de 2014 a 31 de maio de 2014, em que se verificou que o grande entrave à colocação dos ex-presidiários nos postos de trabalho pela instituição é a baixa escolarização e ao não porte de alguns documentos pessoais como título de eleitor e carteira de habilitação.

i Mestre em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

ii Desembargador Federal, Diretor do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), Mestre e Doutor em Direito. Professor e Pesquisador do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), no Rio de Janeiro.

iii Mestre em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (1996). Doutora em Ciências também pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002). Atualmente é coordenadora do Laboratório de Referência Nacional para Leptospirose do Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Professora Titular e Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Profissional Interdisciplinar em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM).

iv Mestre em Literatura Comparada com ênfase nos estudos culturais pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Doutora em Letras com ênfase em estudos pós-coloniais, também pela UFF. Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, do Centro Universitário Augusto Motta, UNISUAM.

Palavras-chave: Afro Reggae. Projeto “Segunda Chance”. Egresso. Trabalho. Cidadania.

Abstract: The Deprivation of Freedom is the most serious of the judicial sanctions in the Brazilian Legal System. The egresses of the Prison System suffer incessantly with the lack of opportunities and stigmas, besides the failure of the resocialization. The present work aimed to analyze the experience of the program “Segunda Chance” (Second Chance), of the NGO Afro Reggae, in what concerns the working assistance given to the egresses of the Prison System. Two samples of ex-convicts facts withdrawn from the archives of the organization (ranging from January 1st 2013 to May 31st 2013, and from January 1st 2014 to May 31st 2014) were analyzed, giving us the possibility to verify that the greatest obstacle the mentioned institution faces to reinsert ex-convicts in the job market is the low schooling and the lack of personal documents, such as the voter registration and the driver’s license.

Keywords: Afro Reggae. Project “Segunda Chance”. Egress. Work. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A vivência da pena de privação de liberdade reflete uma das mais graves intervenções previstas em nosso sistema jurídico. Os efeitos do cárcere deixaram há muito de ser uma questão meramente individual ou de justiça, ganhando cada vez maior relevo social. Paradoxalmente a denominada ressocialização soa muitas vezes como objetivo intangível, obscurecido pela falta de vontade política para enfrentar o tema. De posse destas premissas, algumas indagações necessitam ser respondidas quando se pretende analisar a assistência prestada aos egressos do sistema penitenciário.

No momento em que o Estado condena um indivíduo que cometeu um crime contra a sociedade e, por consequência, lhe aplica uma pena restritiva da liberdade, acredita, teoricamente, que depois do cumprimento da sentença, o apenado estará pronto para voltar, em equilíbrio, ao convívio social; mas, na verdade, não estará.

A “reeducação” no cárcere não se concretiza. Em primeiro lugar, porque o que tem sido a principal preocupação do sistema penitenciário ao receber um indivíduo condenado não é sua ressocialização, mas apenas a privação de sua liberdade. Isso é fácil de ser constatado na medida em que analisamos as estruturas da maioria das penitenciárias brasileiras, formadas por excesso de grades, muros enormes e um forte efetivo policial, tudo isso com um único objetivo: evitar a fuga.

Enquanto isso, a reincidência criminal cresce a cada dia. Constata-se com frequência que o indivíduo que deixa o cárcere após o cumprimento de sua pena volta a cometer crimes mais graves do que o anterior, como se a prisão o tivesse tornado ainda mais nocivo ao convívio social. Surge, então, o questionamento, que consiste em investigar como se verifica a assistência ao egresso, e em que medida o acesso ao trabalho preconizado pela Constituição Federal reinsere o ex-detento na sociedade.

2 O FRACASSO DA PRISÃO

O cárcere nasceu no fim do Século XVIII e início do Século XIX com o objetivo de ser usado como espaço de punição. Foucault (1987) relatou que a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem que pertence a todos os indivíduos do mesmo

modo, e, perdê-la, tem o mesmo preço para todos. “Melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: “retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima, a sociedade inteira” (FOUCAULT, 1987, p. 196).

A prisão também possibilitou a contabilização dos castigos em dias, em meses, e em anos; e também estabeleceu equivalências quantitativas “delito-duração”, servindo desde as origens como uma detenção legal, encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda, consoante Foucault (1987, p. 224), “uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.”

A partir da década de 1950, a educação no sistema penitenciário é iniciada. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada exclusivamente como um local de contenção de pessoas, uma detenção. Não havia intento de requalificar os presos. Esta proposta nasceu somente quando se desenvolveram dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não existia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico.

Raciocinava-se que somente a detenção traria modificação aos indivíduos encarcerados. O raciocínio era que os presos refizessem suas existências dentro do cárcere, para depois serem encaminhados de volta à sociedade. Todavia, percebeu-se o insucesso desse objetivo. Os índices de criminalidade e reincidência dos crimes não diminuíram e a maioria dos encarcerados não se transformavam. A prisão revelou-se como um “grande fracasso da justiça penal” (FOUCAULT, 1987, p. 224).

O sistema penitenciário brasileiro não se afasta, do ponto de vista dos resultados ressocializadores, das reflexões de Foucault. A superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a falta e/ou escassa oportunidade social dos que ali habitam são alguns dos principais fatores que contribuem para o fracasso do sistema penitenciário brasileiro no que tange à recuperação social dos seus internos.

Thompson (2002, p. 16) afirma que a “deficiência dos recursos empregados nos sistemas penitenciários leva ao insucesso a ressocialização”. Ele entende que a reforma do sistema penal brasileiro levaria o governo a dispor de grandes quantias para atender apenas uma pequena parcela

de presos, sendo que e a maioria dos reclusos continuariam em condições degradantes nos presídios, chamados de "depósito de presos" pelo autor.

Thompson (2002) também argumenta que a promiscuidade, a perversão, a ociosidade, o tratamento desumano, a total desassistência, o contato direto com o vício e a sujeição a uma disciplina policial desumana já teriam contaminado o indivíduo em tal grau que o cárcere, mesmo dispondo de bons recursos, com muita dificuldade conseguiria resultados positivos com tais presos.

Segundo Ferreira (1999, p. 1465), "tornar a socializar (-se)" é a definição literal da palavra "ressocializar". Com efeito, a ideia de ressocialização traz em seu âmago a concepção de tornar o ser humano novamente social (sócio), reconstruindo seus vínculos relacional, familiar e afetivo, bem como desfazendo os efeitos deletérios do processo de dessocialização.

Acrescenta Rodrigues (2001, p. 92) que "a limitação de direitos é, por natureza, dessocializadora, no exato sentido em que exclui o recluso do seu estatuto social normal." Assim, conclui-se que a violação dos direitos fundamentais dos encarcerados é fator decisivo na luta pela reafirmação da ressocialização como finalidade das penas. Deste modo, refletindo sobre os vários aspectos contraditórios que remetem às finalidades das punições é essencial refletir a respeito das possíveis soluções que visam à readaptação do detento ao convívio social.

Primeiramente, a ressocialização deve ser analisada conforme o seu conceito sociológico, isto é, deve ser buscada não por meio das penas, mas buscá-la mesmo com a existência dela, atuando de modo a tornar as condições de estadia na penitenciária menos precárias. Além disso, dentre os argumentos utilizados, observa-se a importância da individualização da reforma, de modo a considerar o detento não como números e estatísticas, atuando de forma coativa em relação ao fato criminoso mas, sim, avaliando o indivíduo com relação às causas da sua criminalidade. Perante as carências individuais e sociais dos reclusos, incumbe ao Estado recriar as hipóteses de uma mudança que exclua a via da coação. Por outras palavras: é possível realizar um equilíbrio entre o dever de ajudar os reclusos a evitar a passagem ao ato criminoso e o dever de os proteger contra os abusos de poder fundados no arbítrio e na repressão (RODRIGUES, 2001, p. 44).

Os egressos do sistema penitenciário são indivíduos que saem de uma tecnologia de controle praticada no âmbito de uma instituição

fechada (prisão) e ingressam na sociedade disciplinar, conforme Foucault (1987), marcada pela existência de uma rede de dispositivos onipresentes e ininterruptos de vigilância. O panóptico¹ penitenciário é substituído pelo panoptismo de todos os dias.

Nesta sociedade disciplinar, os egressos continuam a sofrer com o estigma da divisão binária (perigoso-inofensivo; normal-anormal), considerando que ainda são vistos com desconfiança e revanchismo. Sofrem também com a determinação coercitiva ou repartição diferencial de seu *status*, na medida em que sobre eles ainda pendem as pretensões de vigilância, mediante as respostas às questões: quem eles são; onde devem estar; como caracterizá-los; como reconhecê-los; como exercer sobre eles, de maneira individual, uma vigilância constante etc.

3 A ONG AFRO REGGAE E O PROGRAMA “SEGUNDA CHANCE”

A ONG Afro Reggae, sediada em Vigário Geral, bairro da cidade do Rio de Janeiro, foi fundada em 1993. O seu objetivo geral é promover ações para transformar a realidade de jovens moradores de favelas, por meio da educação, da arte e da cultura. (AFROREGGAE, 2010).

O “Segunda Chance”, criado em 2008, é um dos programas da ONG, organizado por dois ex-detentos do sistema penal, que foram lá trabalhar, após deixar a prisão. Estes, percebendo que diversos ex-presos encontravam obstáculos para sobreviver honestamente quando saíam do presídio, resolveram fazer parcerias com organizações públicas e privadas: BNDES, Petrobras, Instituto Unibanco, Instituto Rukha, visando contribuir com a empregabilidade dos egressos do sistema penal.

A sede do Programa “Segunda Chance” está também localizada na cidade do Rio de Janeiro, bairro da Lapa. Conta com uma equipe de psicólogas e assistentes sociais, que auxiliam no processo de reincorporação e ressocialização dos egressos, além de contar com trabalhadores com experiência no mundo carcerário. Salienta-se que os coordenadores também são egressos do sistema penal, pois, assim, podem identificar melhor as reais necessidades e obstáculos daqueles que os procuram. O projeto, além de apoio psicológico, ajuda na regularização de documentos pessoais e escolares.

¹ Edifício em forma de anel, no meio do qual havia uma torre no centro, onde ficava um vigilante, que pela sua posição espacial conseguia ver tudo que se passava em cada cela. As celas davam tanto para o interior quanto para o exterior.

A pioneira na parceria, de acordo com dados das Entrevistas (2010), foi a empresa Estapar, que continua empregando egressos. As parcerias são feitas da seguinte forma: os coordenadores do “Segunda Chance” enviam e-mail para as empresas e agendam uma visita. No contato pessoal, mostram os dados do projeto, sugerem visitas à sede e demonstram (através de estatísticas) o sucesso da ONG. As maiores dificuldades encontradas referem-se aos documentos dos egressos. A maioria deles não possui certificado de reservista e título de eleitor. Sem estes documentos, não se contrata funcionários.

3.1 Atendimento aos egressos

Ainda em consonância com as informações colhidas nas entrevistas com os responsáveis, os egressos que procuram o Afro Reggae são atendidos primeiramente pelos supervisores. Faz-se uma ficha cadastral com os dados e foto do egresso. Posteriormente, a equipe do projeto “Segunda Chance” identifica as aptidões para o trabalho a fim de direcionar o egresso para uma vaga compatível com suas habilidades.

Diversas perguntas são feitas ao egresso, como por exemplo: se já teve carteira de trabalho e previdência social assinada (CTPS), se possui carteira de habilitação para dirigir (CNH), qual foi o último emprego, qual o grau de escolaridade, se possui algum curso profissionalizante, qual é o estado civil, se possui filhos, endereço, telefone, entre outras.

O objetivo é que na entrevista inicial exista uma troca de experiências, onde o supervisor relata um pouco de sua própria história, mostrando sua trajetória de superação. Deste modo, cria-se uma relação de empatia e confiança.

Após o coordenador verificar que o egresso encontra-se em condições de ser encaminhado, ele o faz imediatamente, caso exista vaga disponível. Já na fase posterior, correlaciona-se o perfil do egresso com as vagas de emprego disponíveis nas empresas parceiras, numa espécie de cruzamento de dados. Havendo êxito, o egresso é imediatamente direcionado à empresa para o processo de seleção e posterior contratação. O perfil consiste em verificar o grau de escolaridade e diplomas profissionalizantes do ex-presos e correlacionar com as vagas existentes. O egresso deve demonstrar vontade de trabalhar e estar livre do vício das drogas.

Há um sistema de monitoramento e avaliação, facilitado por meio de dados digitais, pois há o cadastro dos candidatos, das empresas e das vagas. Assim, os encaminhamentos são feitos diretamente no sistema e as empresas recebem por correio eletrônico as fichas dos candidatos encaminhados para as entrevistas. Após o ingresso do ex-detento no mundo do trabalho, a equipe do projeto estabelece contato com as organizações parceiras. Caso demonstre algum problema em se adaptar ao labor, o ex-apanado é chamado à ONG e recebe orientação de profissionais capacitados para ajudá-lo.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada em três etapas. Na primeira, foram feitas leituras teóricas sobre o assunto em pauta, buscando refletir sobre o cárcere e seus componentes. Na segunda, buscou-se conhecer a ONG Afro Reggae e o Programa “Segunda Chance”, inicialmente por meio do site e, em seguida, por meio de visitas à sede da organização, com vistas ao acompanhamento do dia a dia do Projeto, além de mensagens trocadas via correio eletrônico.

Foram entrevistados dirigentes e funcionários, entre estes últimos assistentes sociais e psicólogos, bem como os responsáveis pela organização. As entrevistas aos coordenadores e assistentes sociais foram também respondidas por meio de correio eletrônico, tendo como objetivo levantar dados para possibilitar a análise da operacionalização do projeto e subsidiar reflexões acerca de suas ações.

A pesquisa, bem como os instrumentos com as entrevistas, foram submetidos à aprovação do Comitê de Ética da UNISUAM. Com as perguntas pretendeu-se estudar e compreender o projeto “Segunda Chance” da ONG Afro Reggae enquanto iniciativa da sociedade civil para a disponibilização de trabalho e acolhimento social aos egressos do sistema penitenciário.

A terceira etapa foi a de levantamento quantitativo junto aos arquivos da ONG Afro Reggae. Foram selecionadas duas amostras de fichas de atendimento nos períodos de 01 de janeiro de 2013 a 31 de maio de 2013 e de 01 de janeiro de 2014 a 31 de maio de 2014, visando conhecer o perfil do ex-presos que procura a organização. Ao todo 210 fichas referentes ao ano de 2013 e 207 relativas a 2014. Os dados levantados foram idade, estado civil, raça, escolaridade e modalidade do cumprimento da pena. Em seguida, os dados foram tabulados, analisados e discutidos.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Verifica-se pelos dados da tabela 1 que o percentual de mulheres que procura a ONG é baixo. Mais de 80% são homens solteiros e estão em liberdade condicional. Já o percentual de homossexuais nas duas amostras é muito pequeno, inferior a um por cento.

Tabela 1 – Egressos atendidos, de acordo com o sexo

SEXO	2013		2014	
	QDE.	%	QDE.	%
MASCULINO	96	82,73%	91	85,05%
FEMININO	13	13,64%	15	14,02%
TOTAL	109	96,37%	107	99,07%

Fonte: Elaborada pelo autor.

No momento da pesquisa, a idade dos egressos se concentrava-se na margem de 25 a 30 anos e 31 a 35 anos. Quanto à raça, a grande maioria da amostra pesquisada (48,18% em 2013 e 50,40% em 2014) se declarou-se parda.

Tabela 2 – Egressos atendidos, de acordo com a idade

IDADE	2013		2014	
	QDE.	%	QDE.	%
ATÉ 20 ANOS	2	1,82%	6	5,61%
21 A 25 ANOS	15	13,64%	20	18,69%
26 A 30 ANOS	25	22,73%	22	20,56%
31 A 35 ANOS	28	25,45%	23	21,50%
36 A 40 ANOS	18	16,36%	20	18,69%
41 A 45 ANOS	8	7,27%	9	8,41%
46 A 50 ANOS	6	5,45%	4	3,74%
51 A 55 ANOS	4	3,64%	3	2,80%
56 A 60 ANOS	2	1,82%	0	0,00%
MAIS DE 60 ANOS	2	1,82%	0	0,00%
TOTAL	110	100,00%	107	100,00%

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com a Tabela 3, a maior parte dos egressos não possui o ensino fundamental completo, assim como é extremamente pequeno

o número de egressos que possui ensino superior completo. Tais dados retratam a seletividade do sistema penal, que elege como alvos os indivíduos com maior vulnerabilidade social, econômica e educacional.

Tabela 3 – Egressos atendidos, de acordo com a escolaridade

GRAU	2013		2014	
	QDE.	%	QDE.	%
FUNDAMENTAL INCOMPLETO	54	49,09%	51	47,66%
FUNDAMENTAL COMPLETO	9	8,18%	11	10,28%
MÉDIO INCOMPLETO	24	21,82%	11	10,28%
MÉDIO COMPLETO	17	15,45%	27	25,23%
SUPERIOR INCOMPLETO	5	4,55%	5	4,67%
SUPERIOR COMPLETO	1	0,91%	2	1,87%
TOTAL	110	100,00%	107	100,00%

Fonte: Elaborada pelo autor.

No que se refere à questão documental, menos de 20% dos egressos nos anos de 2013 e 2014 possuíam Carteira Nacional de Habilitação, sendo que praticamente todos foram encaminhados para uma vaga de emprego. O porte de tais documentos parece ser um fator facilitador para se conseguir uma colocação no mercado de trabalho. É grande o número de egressos que não possuíam título de eleitor e/ou certificado de reservista. Isso evidencia um relevante entrave para a contratação por uma empresa. Além da falta de tais documentos, a perda ou destruição dos mesmos após a prisão também parece ser um elemento limitador do acesso a oportunidades.

Tabela 4 – Egressos atendidos - Documentos

DOCUMENTO	2013		2014	
	QDE.	%	QDE.	%
RG	110	100,00%	107	100,00%
CPF	110	100,00%	107	100,00%
CTPS	110	100,00%	105	98,13%
RESERVISTA	89	80,91%	80	74,77%
CNH	19	17,27%	17	15,89%
TÍTULO ELEITOR	79	71,82%	85	79,44%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Conforme demonstrado na Tabela 7, de uma amostra de 40% dos egressos atendidos de 01 de janeiro até 31 de maio de 2013, observou-se que, de 110 pessoas, apenas 26 não foram encaminhadas para uma vaga de emprego. Já no mesmo período de 2014, o percentual de egressos não encaminhados foi de 14,02% contra 23,64% do ano anterior. Isso demonstra que o programa “Segunda Chance” vem alcançando cada vez mais indivíduos e ajudando-os a alcançar uma vaga de emprego, fundamental para a conquista de uma vida digna.

Tabela 5 – Encaminhamentos feitos pelo programa “Segunda Chance”

ENCAMINHAMENTOS	2013		2014	
	QDE.	%	QDE.	%
ENCAMINHADOS	84	76,36%	92	85,98%
NÃO ENCAMINHADOS	26	23,64%	15	14,02%
TOTAL	110	100,00%	107	100,00%

Fonte: Elaborada pelo autor.

A pesquisa revelou, ainda, outros dados. Das 210 fichas de egressos cadastrados no programa “Segunda Chance”, verifica-se que 41 deles não foram encaminhados para emprego. Segundo a assistente social da ONG, os egressos que moram na rua ou estão em situação de abrigo não foram encaminhados diante ausência de endereço fixo, exigido no momento em que se cadastra para uma vaga.

A deficiência física (percentual de 1% da amostra pesquisada) não foi empecilho para que houvesse o encaminhamento. Nas amostras pesquisadas, mais de 20% dos egressos não sabiam informar o número exato de filhos que possuíam. Estes resultados são indicativos do fenômeno da desagregação familiar e social dos grupos frequentemente alcançados pelo sistema penal.

Aproximadamente 70% dos egressos possuíam pais vivos no momento em que preencheram suas fichas na ONG Afro Reggae. Contudo, observou-se que os egressos que declararam ter número de membros da família como “zero” eram aqueles que estavam em situação de rua ou abrigo. Para a criminalização, a desagregação familiar parece ser fator mais preponderante do que a ausência de pais.

Salienta-se que o interesse que o egresso possui em obter um emprego, por si só, não basta. Ele necessita de documentos para ser encaminhado para uma vaga de trabalho. Sem isto, o indivíduo não ingressa

no mercado formal e, assim, não consegue se sustentar de maneira digna, restando-lhe a mendicância, informalidade ou a reinserção no crime, o que é extremamente prejudicial para o futuro da sociedade.

Consoante a ONG, é grande a tentativa de cruzar os dados dos egressos com as vagas disponíveis nas empresas parceiras e encaminhá-los para o processo seletivo de contratação. Um egresso pode ser encaminhado para uma ou mais empresas segundo o seu perfil e disponibilidade de vagas. Ressalta-se que o encaminhamento não é necessariamente a certeza de que o egresso efetivamente será empregado, pois representa uma possibilidade de seleção. Ao ser encaminhado pelo "Segunda Chance", o indivíduo passa pelo processo individual de cada empresa, sendo efetivado ou não.

Segundo a ONG, para os não encaminhamentos, cada caso possui seu motivo específico. Por vezes, a ONG não encontra empresas parceiras com vagas disponíveis para a qualificação profissional daquele egresso; ou, apesar do egresso possuir satisfatório grau de escolaridade, o indivíduo se apresenta à ONG aparentando estar sob o efeito de drogas, o que impede seu encaminhamento à vaga de emprego.

6 CONCLUSÃO

Os dados analisados corroboram a conhecida tese de que o processo de criminalização tem como alvo principal certas categorias sociais e raciais, em especial a categoria "homem-jovem-não-branco".

O egresso que vive em situação de rua ou abrigo está sem condições financeiras para arcar com as despesas de moradia e, em razão disso, busca emprego. Logo, não ter moradia obsta as possibilidades de emprego, o que acaba por perpetuar um círculo vicioso de exclusão e consolidação das situações de rua ou de abrigo. A cadeia de exclusão só faz piorar a situação de marginalização do indivíduo.

É senso comum que o trabalho leva dignidade às pessoas em geral. Sem labor e, conseqüentemente, sem dinheiro para manter condições mínimas de subsistência, os egressos do sistema carcerário deparam-se com as seguintes situações: ou passam a ocupar as ruas, mendigando para sobreviver, ou se submetem a subempregos, ou retornam para o mundo do crime.

Deste modo, a fim de interromper a cadeia acima referida é essencial que o ex-detento tenha oportunidade de trabalhar. Atualmente,

diversas leis visam a garantir o trabalho, seja o indivíduo egresso ou não. Contudo, diversos obstáculos ainda persistem, como o estigma que o apenado carrega. A iniciativa da ONG Afro Reggae, por meio do programa “Segunda Chance”, tem contribuído com a dignidade dos egressos, estreitando as relações entre empresas e organizações com vista à empregabilidade.

O número de atendimentos referentes às amostras do fichero da ONG analisadas demonstraram expressivo êxito no que tange ao número de indivíduos encaminhados para uma vaga de emprego, apesar das dificuldades de alguns egressos em razão da falta de documentos pessoais.

A partir de uma percepção ampla dos problemas vivenciados pelos egressos, e considerando que um dos maiores obstáculos à sua reintegração social decorre da falta de documentos pessoais que habilitem a obtenção de emprego, é necessário que o Estado forneça um “kit de documentos” ao indivíduo, no momento de sua soltura, assim composto: RG, CPF, CTPS, título de eleitor e certificado de reservista (para egressos homens).

REFERÊNCIAS

AFROREGGAE. **Programa Segunda Chance**. [2010]. Disponível em: <<http://www.afroreggae.org/category/segundachance>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

ENTREVISTAS com os responsáveis pela ong afroreggae. Realizada por Andrea Maria Silva de Assis, em 10 nov. 2010. Disponível em <<http://www.unisuam.edu.br/index.php/dissertacoes-dos-egressos-desenvolvimento-local>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

FERREIRA, Aurélio B. de H. **Novo Aurélio do século XXI**: dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: a história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1997.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária**. São Paulo: RT, 2001.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária: de acordo com a Constituição de 1988**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.